



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 27 dias do mês de março de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando 97,23%, aproximadamente, de todas as classes de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sendo (i) 100%, das cotas subordinadas júnior em circulação emitidas pelo Fundo (“JR”); (ii) 95,11%, aproximadamente, das cotas subordinadas mezanino em circulação emitidas pelo Fundo (“MZ”); e (iii) 98,07%, aproximadamente, das cotas seniores em circulação emitidas pelo Fundo (“SR”).

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1)** Parte Geral: **a)** inclusão das alíneas “a” a “h” no inciso XI, do Artigo 13, referente às obrigações da administradora; **b)** exclusão dos incisos V e XIII e modificação do novo inciso XI, com a consequente renumeração dos incisos seguintes, do Artigo 31, relativo à competência da Assembleia de Cotistas; **c)** alteração do parágrafo primeiro o Artigo 56, quanto à política de investimento; **d)** inclusão do inciso XIX no Artigo 64, para a inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”; **e)** alteração do Artigo 75, quanto às características gerais das cotas; **1.2)** Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): **a)** alteração do subitem 4.1.3.1, quanto às Subclasses de Cotas; **b)** a alteração da taxa de gestão, prevista no item 6.2, bem como da remuneração das consultoras especializadas, conforme itens 6.3.1 e 6.3.2, a partir dos serviços prestados em março; **c)** alteração do critério de elegibilidade previsto no Parágrafo Quarto do item 8.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os cotistas subordinados júnior, representando 100%, das cotas subordinadas júnior em circulação emitidas pelo Fundo e os cotistas subordinados mezanino, representando 95,11%, aproximadamente, das cotas subordinadas mezanino em circulação emitidas pelo Fundo, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva de todas as matérias da ordem do dia, e os cotistas sênior, representando 98,07%, aproximadamente, das cotas sênior em circulação emitidas pelo Fundo, deliberaram por aprovar as matérias da ordem do dia da seguinte maneira:

(1) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) inclusão das alíneas “a” a “h” no inciso XI, do Artigo 13, referente às obrigações da administradora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13. *Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:*

(...)

XI - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO e da Classe;*
- b) o registro dos cotistas;*
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;*
- d) o livro de presença de cotistas;*
- e) o Prospecto do FUNDO, caso aplicável;*
- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;*
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e*
- h) os relatórios do Auditor Independente.”*

APROVADO:

100% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

b) exclusão dos incisos V e XIII, que vigoraram conforme abaixo, e modificação do novo inciso XI, que vigorará conforme segue, com a conseqüente renumeração dos incisos seguintes, do Artigo 31, relativo à competência da Assembleia de Cotistas:

“Artigo 31. *Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas:*

(...)

V - deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração das classes e séries das cotas do FUNDO;

(...)

XI - Deliberar sobre a detenção de cotas subordinadas junior por outros cotistas, que não o FIC FIDC LD - 28.152.199/0001-92, ou acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou de outros membros das famílias dos atuais controladores, ultrapassar 25% das cotas subordinadas junior em

circulação;

XIII – Deliberar sobre a alteração das condições de emissão das séries de Cotas Seniores e/ou da classe de Cotas Subordinadas.”

APROVADO:

95,97% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
4,03% dos votos recebidos (SR)	Não Aprovam

c) alteração do parágrafo primeiro o Artigo 56, quanto à política de investimento, que passará a vigorar com os seguintes termos:

“Artigo 56. (...)



H Σ M Σ R A

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no caput deste Artigo, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial desde que cumulativamente atendam aos requisitos abaixo, o que será previamente verificado e aprovado pela Consultora e pela Gestora:

- a) não haja coobrigação por parte do respectivo cedente;
- b) seja observado o limite de concentração disposto no item 7 do Anexo da Classe Única;
- c) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e
- d) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

d) inclusão do inciso XIX no Artigo 64, para a inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“XIX - Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

e) alteração do Artigo 75, quanto às características gerais das cotas, que vigorará com a redação abaixo:

“**Artigo 75.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser vendidas em até 25% (vinte e cinco por cento) para terceiros, que não sejam o FIC FIDC LD - 28.152.199/0001-92, ou acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou outros membros das famílias dos controladores, sem consulta prévia aos cotistas.”

APROVADO:

95,97% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção



H Σ M Σ R A

4,03% dos votos recebidos (SR)	Não Aprovam
---------------------------------------	--------------------

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alteração do subitem 4.1.3.1, quanto às Subclasses de Cotas, que vigorará conforme segue:

“4.1.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser vendidas em até 25% (vinte e cinco por cento) para terceiros, que não sejam o FIC FIDC LD - 28.152.199/0001-92, ou acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou de outros membros das famílias dos controladores, sem consulta prévia aos cotistas.”

APROVADO:

95,97% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
4,03% dos votos recebidos (SR)	Não Aprovam

b) a alteração da taxa de gestão, prevista no item 6.2, bem como da remuneração das consultoras especializadas, conforme itens 6.3.1 e 6.3.2, que vigorarão com os termos abaixo, a partir dos serviços prestados em março:

“6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.”

“6.3.1. A Consultora Especializada 1 fará jus à remuneração mensal variável, conforme estipulado no Contrato de Consultoria Especializada, observados o limite mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e máximo de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

6.3.2. A Consultora Especializada 2 fará jus à remuneração mensal de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estipulado no Contrato de Consultoria Especializada.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

c) alteração do critério de elegibilidade previsto no Parágrafo Quarto do item 8.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, cumulativamente, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade definidos abaixo (“Critérios de Elegibilidade”), os quais deverão ser validados pela Gestora:

(...)



H Σ M Σ R A

Parágrafo Quarto. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a Classe deverá respeitar a taxa mínima de cessão e corresponderá ao diferencial entre o valor no vencimento do Direito de Crédito a ser adquirido pela Classe e o Preço de Aquisição. A Taxa de Cessão mínima será de 0,6% (seis décimos por cento) ao mês.”

APROVADO:

95,97% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
4,03% dos votos recebidos (SR)	Não Aprovam

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações objeto da presente Assembleia.

APROVADO:

100% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(3) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

APROVADO:

100% dos votos recebidos (SR)	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20**